ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1402, DE 06 DE JULHO DE 1981

Autoriza doação de imóveis à Entidades Maçônicas no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga autorizado a realizar doação de imóveis às seguintes Entidades:

a) Loja Maçônica Ciência e Virtude - estabelecida em Formiga à Rua Gal. Carneiro, 117 - inscrita no CGC sob o nº 18.775.122/0001-15 - uma área com 975 m2, localizada no Bairro Bela Vista, de conformidade com o "croqui" que é parte integrante desta Lei.

b) Loja Maçônica Labor a Deus - estabelecida em Formiga à Rua Paulo Lins s/nº, inscrita no CGC sob o nº 20.914.420/0001-90 - uma área com 720 m^2, localizada no Bairro Bela Vista, de conformidade com o "croqui" que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As áreas a serem doadas se destinam exclusivamente, para construção de Sedes de funcionamento das respectivas Lojas Maçônicas, tendo por carência o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da lavratura das competentes escrituras.

Parágrafo Único - A exigência de que trata o artigo 2º constará, obrigatoriamente, das Escrituras de Doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de julho de 1981.

Antônio da Cunha Resende Ninico,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.

jwo/

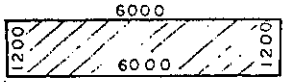

ÁREA DE 720M² A SER DOADA À LOJA MAÇÔNICA LABORADEUS

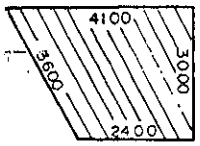

ÁREA DE 975 M² A SER DOADA À LOJA MAÇÔNICA CIÊNCIA E VIRTUDE.

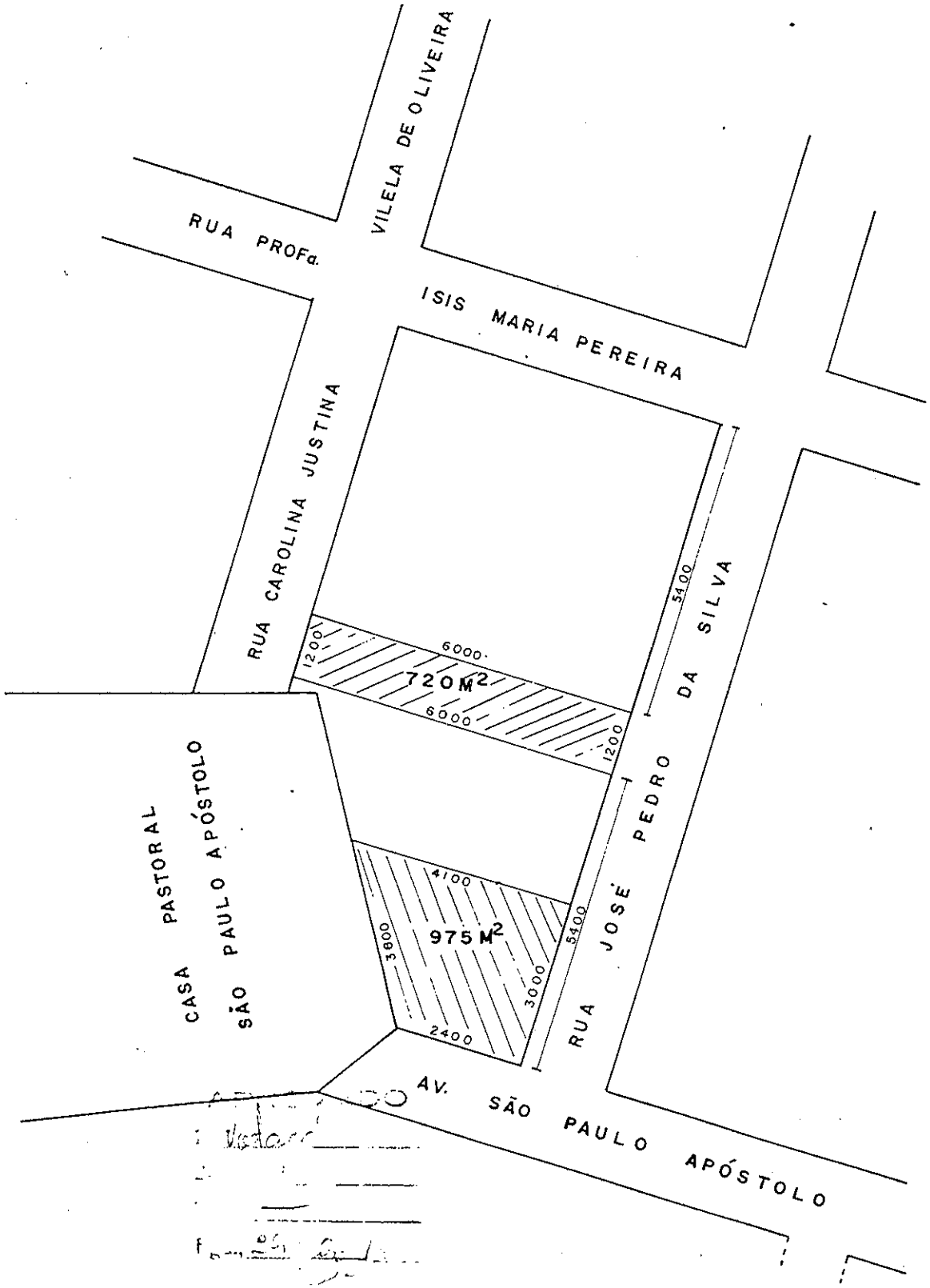

PREFEITURA M. DE FORMIGA
ANTONIO DA CUNHA RESENDE NINICO
PREFEITO

SECRETARIA M. DO PLANEJAMENTO
AMRI LOPES FERREIRA DINIZ
SECRET. DO PLANEJAMENTO

FORMATO = A4 - 210 x 297 mm. - COPIADORA BRASILEIRA